



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

10ª Vara Cível

Esta decisão tem força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Provimento nº 48, de 28 de janeiro de 2021).

Processo nº: 0004652-96.1991.8.09.0051

DECISÃO

A parte credora pleiteira que os imóveis penhorados na cidade de Mozarlândia - Goiás, sejam levados novamente a gasta pública. **DEFIRO** o pedido com as observações feitas pela parte executada no evento nº 140.

Os arts. 880, § 1º e 885, ambos do Código de Processo Civil dispõem que cabe ao juiz estabelecer as regras do leilão, de forma que estabeleço o seguinte:

Inicialmente, deverá a **Sra. Escrivã** designar dia, mês, ano e horário para a realização de hasta pública do bem indicado no mencionado no evento de nº 45, devendo ser intimada a requerida, **através do seu advogado** via publicação no D.O., para que tome ciência da referida praça.

Outrossim, com fulcro no artigo 883 do CPC, nomeio como Leiloeira Pública Oficial a Srª. CAMILA CORREIA VECCHI AGUIAR, leiloeira pública oficial sob registro da matrícula nº 057/2016, residente e domiciliado em Goiânia à Rua 92, nº 261, Setor Sul, CEP 74.083-200, em Goiânia, telefone 62 32259697 e 62 - 9997-19922, e-mail vecchileiloes@gmail.com, nesta capital, a fim de organizar e realizar a hasta pública.

A leiloeiro será remunerado com comissão sobre a venda, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, preço a ser pago pelo arrematante. Em caso de adjudicação no momento da hasta, a comissão será de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo requerente. Em caso de remição ou transação, a comissão será de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo requerente.

Nos termos do artigo 892 do CPC, **defiro** a possibilidade de pagamento do bem arrematado em 5 prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da arrematação, e as demais a cada 30 (trinta) dias, observando-se que a **comissão do leiloeiro** deverá ser paga imediatamente, mas a **carta de arrematação** será expedida após o último pagamento.

Neste caso de parcelamento, as guias mensais serão encaminhadas ao arrematante pelo leiloeiro, que informará nos autos o pagamento de cada parcela.

Nos termos do artigo 879, inciso II, do CPC, determino que o leilão seja realizado **eletronicamente**, através do site www.leiloesjudiciaisgo.com.br e **presencialmente, no átrio do fórum**, o que permitirá amplo acesso ao facultar que pessoas estejam em locais distintos participem da concorrência.

Com relação ao intervalo (interstício) entre o primeiro e segundo leilão, o atual Código de Processo Civil extinguiu o prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) dias, razão pela qual determino que o primeiro e o segundo leilão deverão ocorrer no mesmo dia, com intervalo mínimo de uma hora entre eles.

Fixo como preço vil, a fim de impedir sua arrematação no segundo leilão, o valor correspondente a **60% (sessenta por cento)** da avaliação, consoante o artigo 891 do CPC.

Determino à escrivania que realize as seguintes providências:

a) **expeça-se edital**, observando-se os requisitos do artigo 886 do CPC e os especificados nesta decisão;

b) **afixe-o** no mural do fórum com antecedência de 05 (cinco) dias (art. 887, §3º do CPC);

c) **publique-se** no diário oficial com antecedência de 05 (cinco) dias (art. 887, § 1º do CPC);

d) **cientifique-se** as pessoas descritas no artigo 889 do CPC com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

INTIME-SE o autor para providenciar, o seguinte:

a) a publicação do edital em jornal de grande circulação, preferencialmente na seção ou no local reservado à publicidade de leilão de imóveis, com antecedência de 05 (cinco) dias, **a fim de conferir maior publicidade e, por consequência, aumentar a possibilidade de arrematação (artigo 887, §§ 4º e 5º, do CPC);**

b) a apresentação da **certidão atualizada do imóvel**, obtida junto ao cartório de registro de imóvel, no prazo de 05 (cinco) dias.

Havendo arrematação, LAVRE-SE a carta.

Caso o leiloeiro não manifeste interesse, à conclusão.

Intime-se e cumpra-se

GOIÂNIA, 24 de março de 2023.

Gilmar Luiz Coelho

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível